



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00800/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Francisca Virgínia Gomes de Moura
Advogada: Dra. Adryana Carla Lima (OAB/PB 10.236) e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00003/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 21 de janeiro de 2022 pela advogada, Dra. Adryana Carla Lima, em nome da aposentada, Sra. Francisca Virgínia Gomes de Moura, com instrumento procuratório anexo, fl. 116.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 117, onde a ilustre causídica pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, resumidamente, que, apesar de ter solicitado documentos à Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, seu pleito ainda não tinha sido atendido.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Adryana Carla Lima, patrona da Sra. Francisca Virgínia Gomes de Moura, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 29 de janeiro de 2022, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 24 de janeiro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 24 de Janeiro de 2022 às 13:05



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR